



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

LEI Nº 279/93

DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DE SUPRIMENTOS DE FUNDO A SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itapiúna, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Suprimento de Fundo é a entrega de numerário autorizado pelo ordenador da despesa, a servidor público do Município, para atender casos excepcionais de despesas, de acordo com disposições do artigo 68 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Considera-se ordenador da despesa a autoridade de cujos atos resultem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndios de recursos do Município.

Art. 3º - O suprimento de Fundos a servidor deverá sempre ser precedido de portaria do Executivo designando o servidor e da extração da Nota de Empenho em nome do servidor.

PARÁGRAFO ÚNICO - O suprimento de Fundos feito para determinada despesa não poderá ter aplicação diferente daquela prevista no empenho.

Art. 4º - São despesas especiais processáveis pelo regime de suprimento de Fundos:

I - de pequeno vulto;

II - de pronto pagamento.

PARÁGRAFO - 1º São despesas de pequeno vulto as que envolvem importâncias inferiores a CR\$ 7.300,00 (Sete Mil e Trezentos Cruzeiros Reais), sendo corrigido mensalmente.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

PARÁGRAFO 2º - São despesas de pronto pagamento as que por sua natureza exija imediata satisfação e que não excedam , por espécie de material ou unidade de serviço, a quantia correspondente a CR\$ 3.200,00(Três Mil e Duzentos Cruzeiros Reais) corrigidos mensalmente pela variação do IGPM.

Art. 5º - A portaria concessiva do Suprimento de Fundos deverá conter:

I - exercício financeiro;

II - classificação da despesa por conta do crédito orçamentário adicional;

III - nome, cargo ou função do servidor a quem de ser entregue o Suprimento;

IV - indicação em algarismo e por extenso do valor do Suprimento;

V - período de aplicação e prazo para comprovação;

VI - espécie de pagamento a realizar.

Art. 6º - Não será feito suprimento a servidor em alcance ou em atraso na prestação de contas de suprimento anterior nem a responsável por 02(dois) suprimentos.

Art. 7º - O servidor público que receber suprimento será obrigado, na forma da lei, a prestar conta da aplicação , procedendo-se automaticamente à tomada de contas se não o fizer no prazo assinalado pelo ordenador da despesa.

Art. 8º - A comprovação de suprimento será constituída dos seguintes documentos:

I - indicação da data de entrega do suprimento;

II - comprovante das despesas realizadas;

III - comprovante de recolhimento do saldo do suprimento, se for o caso.

Art. 9º - O responsável não pode pagar a si mesmo, salvo os casos previstos em lei.

Art. 10º - Os recibos deverão ser passados em nome do servidor por quem prestou o serviço ou forneceu o material, e a Nota Fiscal do fornecimento do Material ou serviço em nome da



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

Prefeitura de Itapiúna.

Art. 11º - Apresentada a comprovação das despesas, a autoridade ordenadora encaminhará o processo á contabilidade para fins de competência.

Art. 12º - Impugnada a prestação de contas do receptor do suprimento, a autoridade ordenadora da despesa remeterá o processo final das irregularidades apuradas á contabilidade, para registro das responsabilidades do servidor e levantamento das respectiva tomada de contas.

Art. 13º - Cabe aos detentores de Suprimentos precisas dos saldos em seu poder em 31 de dezembro , para efeito de contabilização.

Art. 14º - Os documentos relativos á comprovação das despesas deverão ficar arquivados na contabilidade da Prefeitura.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itapiúna, aos 03 de setembro de 1.993.

JOAQUIM CLEMENTINO FERREIRA

Prefeito Municipal.